

170 ^a	Chorozinho	Catiana Moura Lima (MEMBRO TITULAR)	Antônia Rosivânia de Sousa Silva (MEMBRO TITULAR)
202 ^a	Pacujá	Cícero Ailton de Araújo (SUPLENTE)	Flairton Marcelo Vale (SUPLENTE)

Atos Diversos**EDITAL N.º 10/2018**

EDITAL N.º 10/2018 – ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ELEITORAIS – ELEIÇÕES 2018 – A DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, com fundamento no art. 17, inciso XX, da Resolução TRE-CE n.º 257/2004 (Regimento Interno), **RESOLVE: I – TORNAR PÚBLICO** o Anexo Único, que indica novos membros para compor as Juntas Eleitorais relacionadas, responsáveis pela apuração da Eleição Geral que será realizada no dia 28.10.2018, em segundo turno; **II – REITERAR** que, a partir da publicação do presente Edital, passará a correr o prazo de três dias para impugnação dos nomes especificados no Anexo Único. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Silvana de Aguiar Pontes Bomfim, Coordenadora Técnica, lavrei o presente Edital.

Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO – EDITAL N.º 10/2018
ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ELEITORAIS – ELEIÇÕES 2018

JUNTA	MUNICÍPIO	SUBSTITUÍDO	INDICADO
29 ^a	Limoeiro do Norte	Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque (JUÍZA)	Gerana Celly Dantas da Cunha Veríssimo (JUÍZA)
105 ^a	Capistrano	Jair Teles da Silva Filho (JUIZ)	Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues (JUÍZA)
198 ^a	Itaíçaba	Rômulo Veras Holanda (JUIZ)	Sâmea Freitas da Silveira de Albuquerque (JUÍZA)
214 ^a	Itapiúna	Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues (JUÍZA)	Mônica Lima Chaves Coutinho (JUÍZA)
32 ^a	Camocim	Jander Pessoa do Nascimento (SUPLENTE)	Dênio Décio dos Santos (SUPLENTE)
32 ^a	Camocim	Iana Tomaz Parente (MEMBRO TITULAR)	Jander Pessoa do Nascimento (MEMBRO TITULAR)
108 ^a	Chaval	José Batista Miranda Filho (MEMBRO TITULAR)	Júlio César Costa Vieira (MEMBRO TITULAR)
170 ^a	Chorozinho	Catiana Moura Lima (MEMBRO TITULAR)	Antônia Rosivânia de Sousa Silva (MEMBRO TITULAR)
202 ^a	Pacujá	Cícero Ailton de Araújo (SUPLENTE)	Flairton Marcelo Vale (SUPLENTE)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**Atos do Corregedor****Provimentos****Provimento nº 14/2018-CRE/CE**

Dispõe sobre a realização das correições ordinárias relativas ao ano de 2018 com utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL).

O Excelentíssimo Senhor Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, incisos XI e XII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 21.372, de 25.3.2003, e a Resolução TRE-CE nº 225, de 27 de agosto de 2003, que dispõem sobre a realização de correições nas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO o Provimento nº 9/2010-CGE, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os registros relativos aos procedimentos de correições ordinárias em sistema único informatizado, com utilização do SICEL;

CONSIDERANDO que a integração das zonas eleitorais promovida pelo SICEL objetiva auxiliar a Corregedoria na leitura simultânea de informações, bem como na correção e no tratamento dos erros e das dificuldades identificados nas atividades cartorárias e correcionais,

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre a realização das correições ordinárias relativas ao ano de 2018.

Parágrafo único. Por ocasião da correição ordinária, as zonas eleitorais do Estado utilizarão o Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL).

Art. 2º A correição ordinária será determinada pelo(a) Juiz(a) Eleitoral e deverá ser realizada até o dia 19 de dezembro de 2018, observados os prazos das Resoluções TSE nº 21.372/03 e TRE-CE nº 225/03.

Parágrafo único. O procedimento correicional será precedido de edital, que deve ser publicado no local de costume com antecedência mínima de 15 (quinze) dias (Resolução TRE/CE nº 225/03, art. 3º).

Art. 3º O(a) Juiz(a) Eleitoral comunicará a realização da correição à Corregedoria Regional Eleitoral, encaminhando Ofício para o e-mail seoce@tre-ce.jus.br, indicando data e hora de início dos trabalhos, bem como cientificará previamente a Procuradoria Regional Eleitoral, encaminhando comunicação para o e-mail prce-selei@mpf.mp.br. (Resolução TRE/CE nº 225/03, art. 3º, § 1º).

§ 1º O representante ministerial atuante na respectiva Zona deverá ser cientificado dos trabalhos correcionais, nos termos do disposto no art. 4º da Resolução TSE nº 21.372/03 e no art. 3º, § 2º da Resolução TRE/CE nº 225/03.

§ 2º O(a) Juiz(a) Eleitoral deverá ainda providenciar as devidas comunicações aos presidentes da seccional ou da subseccional da OAB e aos representantes da Defensoria Pública da União, onde houver, e aos Diretórios Municipais dos Partidos Políticos vigentes, bem como dar ampla divulgação da realização da correição no âmbito da respectiva Zona Eleitoral, oficiando, para tanto, rádios e outros meios de comunicação da região, quando houver.

Art. 4º Os documentos relativos à correição ordinária (edital, portaria e termo de abertura) serão lavrados em uma única via e poderão seguir os modelos constantes dos Anexos III, IV e V, respectivamente.

Art. 5º As zonas eleitorais responderão no SICEL ao roteiro de correições ordinárias, definido pelo Provimento nº 9/2010-CGE, conforme orientações constantes no Anexo I do presente Provimento.

§ 1º As zonas eleitorais que possuem postos de atendimento descentralizados, criados pela Resolução TRE/CE nº 661/2017, alterada pela Resolução TRE/CE nº 713/2018, deverão responder aos quesitos da categoria "Postos de Atendimento", no roteiro mencionando no *caput*.

§ 2º Serão consignados no campo "Obs.", existente ao final de cada grupo de quesitos:

I – justificativa para quesito cuja resposta recair na opção "Exige aperfeiçoamento" e "Não conforme";

II – eventuais erros, abusos e/ou irregularidades detectados, bem como as providências adotadas para sanar tais circunstâncias;

III – quaisquer outros comentários ou observações que se façam necessários.

§ 3º O roteiro de correições ordinárias será respondido no período de realização da correição, que poderá se estender por mais de um dia, e deverá ser impresso na data de encerramento dos trabalhos.

§ 4º Considerar-se-ão concluídos os trabalhos correcionais, no SICEL, com o lançamento de todas as respostas no roteiro de correições ordinárias, dispensada a lavratura de termo de encerramento.

§ 5º O juiz eleitoral e o servidor designado secretário da correição rubricarão e assinarão uma única via do roteiro de correições ordinárias, juntamente com os representantes do Ministério Público Eleitoral, de partido(s) político(s), da OAB e da Defensoria Pública da União, se presentes aos trabalhos. Após assinada, a via do roteiro deverá ser impressa e arquivada no cartório eleitoral em pasta própria.

Art. 6º A Zona Eleitoral providenciará, no prazo de 10 (dez) dias do encerramento da correição, o envio para a Corregedoria, via Sistema PAD (Processo Administrativo Digital), do relatório extraído do SICEL e dos demais documentos da Correição (edital, portaria e termo de abertura), na forma especificada no Anexo II deste Provimento.

Parágrafo único. Os documentos referidos no *caput* e o relatório impresso no SICEL deverão, ainda, ser arquivados na pasta "Inspeções e Correições", observadas as orientações previstas no Manual de Procedimentos Cartorários.

Art. 7º Com base no roteiro de correições ordinárias do SICEL, o(a) Juiz(a) Eleitoral deverá elaborar Relatório Geral e Circunstanciado, previsto no art. 7º da Resolução TRE-CE nº 225/03, indicando, se for o caso, eventuais erros, abusos ou irregularidades detectados, bem como mencionando as providências adotadas para sanar tais circunstâncias.

§ 1º Sem prejuízo das informações descritas no *caput* deste artigo, o Relatório deverá ainda especificar:

I – a listagem dos processos prioritários (art. 97-A, Lei 9.504/97) pendentes de julgamento, com situação atual, acompanhada da justificativa daqueles que se encontrem em desacordo com o prazo estipulado no art. 8º, inciso I, da Resolução TRE/CE nº 553/2014;

II – se os processos prioritários estão devidamente identificados no SADP e na capa de cada processo com a inscrição: "Feito prioritário – art. 97-A da Lei nº 9.504/97", nos termos dos arts. 3º e 4º da Resolução TRE-CE nº 553/2014.

III – a listagem dos processos sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativa;

IV – a listagem, com situação atual, data de autuação e do último andamento dos demais processos em trâmite na Zona Eleitoral,

V – se foram cumpridas as Metas nº 1 e 2 de 2018, do CNJ, e quais as ações realizadas para controle dos processos incluídos nas Metas;

VI – se as movimentações processuais estão sendo atualizadas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP);

VII – se a destinação dos recursos pecuniários provenientes de transações penais tem obedecido ou não ao disposto na Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça e ao Provimento nº 21 da Corregedoria Nacional de Justiça;

VIII – se os dados dos processos de prestação de contas estão sendo devidamente anotados no Sistema de Informações de Contas (SICO), na forma da Resolução TSE 23.384/2012;

IX – se está sendo anotado o ASE 337 – motivo 7 (suspensão de direitos políticos), nos casos de condenação pelos crimes previstos no art. 1º, I, "e" da LC nº 64/90;

X – se está sendo anotado o ASE 540 – inelegibilidade, nos casos previstos na legislação em vigor, especialmente na hipótese de inelegibilidade superveniente ao cumprimento ou extinção da pena, após o registro do ASE 370 (restabelecimento dos direitos políticos) correspondente, consoante instruções contidas no Manual de ASE.

§ 2º O relatório geral e circunstanciado subscrito pelo Magistrado será digitalizado e encaminhado para a Corregedoria, via Sistema PAD (Processo Administrativo Digital), na forma especificada no Anexo II deste Provimento, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término dos trabalhos, bem como a data limite estabelecida no art. 5º da Resolução TSE nº 21.372/03.

Art. 8º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 19 de outubro de 2018.

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo

Corregedor Regional Eleitoral do Ceará

DIRETORIA GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIA N.º 977/2018

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XVII, do Regulamento da Secretaria deste Regional, RESOLVE nomear o CHEFE do Cartório Eleitoral de Maracanaú designado como DIRETORIA DO FÓRUM para atuar como gestor e o seu substituto legal para atuar como cogestor do Contrato n.º 240/2018, celebrado com a empresa **SIBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. O Contrato tem como objeto a locação de um imóvel urbano, localizado na Av. I, nº 57 – Térreo, Edifício *Business Place* – Torre 2, em Maracanaú/CE, com vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Fortaleza, 22 de outubro de 2018.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL DO TRE/CE

Atos Diversos

HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/18

Pregão Eletrônico n.º 76/18. Processo n.º 9075/2018. Objeto: prestação de serviços de apoio administrativo para atuação nas dependências do TRE-CE, com dedicação exclusiva de mão de obra. O objeto foi adjudicado à empresa: REALIZA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ: 21587512/0001-76. Valor: R\$ 2.256.781,05. Homologado por: Hugo Pereira Filho, Diretor – Geral do TRE/CE. Data: 18/10/2018.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 88/2018 celebrado com JOSÉ GESO DE SOUSA MAIA. CPF nº 367.997.183-49. Objeto: visa ao acréscimo de 6 (seis) diárias ao contrato 88/2018. O acréscimo corresponde a R\$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais), equivalente a 24% sobre o valor inicial do Contrato. Fundamento: art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 18.559/2018. Assinam, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 18/10/18.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL

TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 89/2018 celebrado com JOSÉ PEQUENO DE SOUSA. CPF nº 170.635.403-78. Objeto: visa ao acréscimo de 3 (três) diárias ao contrato 89/2018. O acréscimo corresponde a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 20% sobre o valor inicial do Contrato. Fundamento: art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações e na autorização do Diretor-Geral contida no PAD n.º 18.559/2018. Assinam, pelo TRE, Hugo Pereira Filho, Diretor-Geral do TRE-CE. DATA: 18/10/18.

HUGO PEREIRA FILHO

DIRETOR-GERAL